15.452.0180.2019.0000 Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos

Ficha 089: 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
R$ 7.000,00

02.07. Secretaria Municipal de Máquinas e Equipamentos Rodoviários

26.782.0261.2027.0000 Manutenção do Departamento de Máquinas e Equipamentos Rodoviários

Ficha 126: 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
R$ 1.800,00

02.08. Secretaria Municipal de Saúde

10.304.0120.2033.0000 Manutenção da Vigilância em Saúde

Ficha 160: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R$ 1.500,00

Ficha 162: 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
R$ 1.000,00

Ficha 163: 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
R$ 2.000,00

02.10. Secretaria Municipal de Educação

12.306.0142.2042.0000 Manutenção da Merenda Escolar e Cozinha Piloto

Ficha 215: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R$ 8.000,00

Ficha 216: 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
R$ 2.000,00

Ficha 217: 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
R$ 1.000,00

12.361.0150.2046.0000 Manutenção da Secretaria Municipal da Educação

Ficha 244: 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
R$ 500,00

12.361.0150.2047.0000 Manutenção do Ensino Fundamental Ciclo I – 1ª a 4ª Série

Ficha 250: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R$ 85.000,00

Ficha 252: 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
R$ 1.000,00

12.361.0150.2048.0000 Manutenção do Transporte Escolar

Ficha 259: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R$ 12.000,00

Ficha 261: 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
R$ 3.500,00

12.365.0160.2050.0000 Manutenção da Creche Municipal – 0 a 3 Anos

Ficha 281: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R$ 50.000,00

12.365.0160.2051.0000 Manutenção da Pré-Escola Municipal – 4 a 6 Anos

Ficha 289: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R$ 20.000,00

Ficha 290: 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
R$ 2.000,00

Ficha 291: 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
R$ 1.000,00

02.11. Secretaria Municipal da Cultura

13.392.0170.2052.0000 Manutenção do Departamento de Cultura

Ficha 298: 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
R$ 1.000,00

02.12. Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer

27.813.0285.2053.0000 Manutenção do Departamento de Esporte, Recreação e Lazer

Ficha 306: 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
R$ 500,00

TOTAL GERAL R$ 210.300,00

Art. 2º Ficam ajustadas as alterações necessárias, alterando as Leis de nº 906/2017 (PPA 2018/2021) e nº 979/2018 (LDO/2019) em conformidade com o presente crédito.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 5 de novembro de 2019.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO” – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.072, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre autorização para suplementação de crédito adicional especial e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ
Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015
www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

a suplementar, na importância de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), crédito adicional especial criado pelo Decreto nº 1.783 de 21/01/2019, autorizado pela Lei Municipal nº 1.022 de 18/01/2019, na classificação orçamentária abaixo discriminada:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.03. Secretaria Municipal da Fazenda

04.123.0056.2015.0000 Manutenção do Departamento de Finanças e Tributação

Ficha 344: 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R$ 2.200,00

TOTAL GERAL R$ 2.200,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.12. Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer

23.695.0241.1015.0000 Obras de Infra Estrutura na Praia

Ficha 316: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
R$ 2.200,00

TOTAL GERAL R$ 2.200,00

Art. 2º Fica ajustado o programa 0056 (Gestão Financeira), Atividade 2015 (Manutenção do Departamento de Finanças e Tributação) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 906/2017 (PPA 2018/2021) e nº 979/2018 (LDO/2019) com o valor do referido crédito adicional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 5 de novembro de 2019.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO” – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.073, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 580/2013 de 22 de fevereiro de 2013, que Dispõe sobre cesta básica a servidores inativos” e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 580, de 22 de fevereiro de 2013, do Município de Indiaporã, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o programa de cesta básicas de alimentos, destinadas a atender os servidores municipais ativos, do quadro de pessoal do município de Indiaporã.”

§ 1º Participarão do programa instituído no “caput” deste artigo, todos os servidores municipais da administração direta, sob qualquer regime de contratação, que no mês de referência, tenha prestado serviço efetivamente em pelo menos por quinze (quinze) dias e não tenha em seu prontuário falta injustificada.

§ 2º O direito ao programa de cestas básica de alimentos não se estende aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 5 de novembro de 2019.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO” – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento